



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 13/2015 – APMI

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRIBUIR PARA O EFETIVO ALCANCE DAS FINALIDADES SOCIAIS DA APMI DE CORONEL VIVIDA.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**, com sede à Praça Angelo Mezzomo s/n.<sup>º</sup> doravante denominado, MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, portador do CPF n.<sup>º</sup> 938.311.109-72 e RG n.<sup>º</sup> 5.767.644-2-SSP/PR.

**A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA**, com sede à Rua Primo Zeni, 765, neste município, inscrita no CNPJ n.<sup>º</sup> 77.485.530/0001-00, doravante denominada APMI, representada neste ato, por sua Presidente, Sr João Carlos Bertelli CPF 285.341.159-15 e RG 954.954-4.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Parágrafo Primeiro** – O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto a conjugação de esforços entre os participes com vistas a manutenção dos serviços assistenciais da APMI, visando a promoção e assistência à maternidade e à infância, de pessoas carentes do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

**Parágrafo Segundo** – Os recursos financeiros de que trata este Convênio serão aplicados para custeio das seguintes despesas:

- I - Contratação de pessoal;
- II - Pagamentos de encargos sociais e previdenciários;
- III - Despesas de manutenção da entidade;
- IV – serviços de apoio ao ensino;
- V - Manutenção de equipamentos e edificações;
- VI - Vigilância ostensiva/monitorada;
- VII - Combustível;
- VIII – Serviços de telecomunicação;
- IX – gás.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente tem sua fundamentação legal na Lei Federal n.<sup>º</sup> 8.666, de 21 de junho de 1983, na Lei n.<sup>º</sup> 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social, na Lei Federal n.<sup>º</sup> 9.604, de 05/02/98, Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado – TCE, Instrução Normativa nº 061, de 01 de dezembro de 2011 do TCE, e na Lei Municipal nº 2687 de 05 de novembro de 2015 (LOA).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO**

Para a execução do TERMO DE CONVÊNIO, ao MUNICIPIO repassará a importância de até R\$ 453.792,00 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e noventa e dois reais) dividido em 12 parcelas mensais de R\$



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

### ESTADO DO PARANÁ

37.816,00 (Trinta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais), parcelado conforme plano de trabalho apresentado, no período de vigência do convênio, a título de contrapartida municipal. Os recursos serão liberados mensalmente, de acordo com necessidade da APMI, conforme os recursos orçamentários a seguir discriminados:

06.003.08.243.0022.6043.3.3.50.43.99.99

**Parágrafo Primeiro** – As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento mensal do Relatório de Atendimento dos meses de janeiro de 2016 a dezembro de 2016, que devem ser sempre entregues ao MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos.

**Parágrafo Segundo** – Os recursos repassados somente poderão ser utilizados de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste termo.

### ***CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES***

**Parágrafo primeiro** – O MUNICÍPIO obriga-se a:

I - efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso anexo;

II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, de forma que esteja de acordo com o objeto deste TERMO DE CONVÊNIO;

III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste TERMO DE CONVÊNIO, de acordo com a Cláusula Primeira;

IV - examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do TERMO DE CONVÊNIO;

V - examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento apresentados pela APMI;

VI - liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Trabalho.

**Parágrafo segundo** - A APMI obriga-se a:

I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste TERMO DE CONVÊNIO e no Plano de Trabalho, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II - ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos, através deste TERMO DE CONVÊNIO, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo ao MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

V - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias a sua execução;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

VI - encaminhar ao MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos atendimentos, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas;

VII - manter conta corrente específica e exclusiva junto a instituição bancária local, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste TERMO DE CONVÊNIO;

VIII - propiciar aos credenciados pelo MUNICÍPIO meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do TERMO DE CONVÊNIO, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do TERMO DE CONVÊNIO, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

IX - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste TERMO DE CONVÊNIO;

X - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;

XI - manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento ao MUNICÍPIO, o cadastro dos usuários do Programa, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste TERMO DE CONVÊNIO, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.

XII - serviços de atendimento às crianças de 0 a 6 anos;

XIII - atendimento às crianças que frequentarem a 1ª série do 1º grau em diante, a título de reforço escolar, atividades recreativas, esportivas, culturais e de lazer e artesanato;

XIV - desenvolvimento de atividades de ensino semi-profissionalizante;

XV - realizar acompanhamento e abordagem junto aos grupos de famílias, procedendo: o conhecimento da realidade em que vivem tais famílias.

XVI - realizar apoio psicossocial;

XVII - proporcionar apoio e orientação às famílias;

XVIII - para o desempenho de atividades escolares, complementação e reforço escolar a APMI deverá contratar professores com, no mínimo, habilitação em magistério e auxiliares com, no mínimo, primeiro grau completo;

XIX - é permitida a contratação de funcionários temporários para cobrir licença maternidade, licença de saúde e outros afastamentos previstos em Lei;

XX – não poderá ser realizado pagamento de horas extras;

XXI - prestar contas mensalmente ao Primeiro Convenente de todos os recursos recebidos, inclusive de eventuais aplicações financeiras, de acordo com os modelos fornecidos.

### Parágrafo Terceiro – é vedado:

É vedada a inclusão, no termo de transferência, sob pena de nulidade, de sustação do ato e de imputação de responsabilidade pessoal ao gestor e ao representante legal do órgão concedente, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

II – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

IV – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

V – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

VIII – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

IX – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

X – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

XI – a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

XII – transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS**

Todas as despesas realizadas com os recursos deste Termo de Convênio serão processadas através da emissão de documentos comprobatórios hábeis, ou seja, Folha de pagamento, Recibo de Pagamento a Autônomo ou outro documento legal, obedecendo aos seus aspectos legais e formais para o seu preenchimento.

**Parágrafo único** – quando forem efetuados pagamentos a pessoas físicas deverá constar dos documentos, obrigatoriamente, o nº do CPF do credor.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

A prestação de contas deverá ser realizada por intermédio do **Sistema Integralizado de Transferência - SIT**. A qual deverá atender os seguintes procedimentos:

I - deverão informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema;

II - para fins de atendimento do *caput* deste artigo, serão considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro, a partir da entrada em vigor do sistema;

**III - o prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o tomador contados do encerramento do bimestre a que se referem;**

IV - no caso de o encerramento do prazo mencionado no parágrafo anterior recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

V - independentemente da realização de repasses ou despesas, em todos os bimestres deverá haver o envio de informações ao Tribunal pelo tomador por intermédio do SIT;

VI - sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferências – SIT a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado;

VII - são consideradas informações do SIT todos os dados alimentados e documentos anexados em meio digital;

VIII - deverão ser anexados, no mínimo, os seguintes documentos:

a) extratos bancários da conta corrente e de aplicação financeira;

b) publicação do aviso de licitação, quando esta for necessária;

c) ata de julgamento dos processos licitatórios;

**d) orçamentos e pesquisas de preços realizados pelas entidades privadas;**

**e) relação dos ganhadores das pesquisas de preços;**

IX - a concedente se reserva ao direito de a qualquer momento solicitar documentos relativos ao presente termo de Convênio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO**

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada à PREFEITURA, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o 5º dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso.

**Parágrafo Único** – É assegurado à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e ao Tribunal de Contas do Estado e da União a qualquer tempo, acesso aos registros do programa e a toda documentação pertinente à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da APMI.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

### ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo Primeiro** – Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo concedente, pelo Fiscal Responsável indicado no termo de transferência, e pelo Sistema de Controle Interno.

**Parágrafo Segundo** – O Fiscal Responsável nomeado através da Portaria nº 024/2014 será a Sra. Larissa Boca Santa, CPF nº 037.993.919-32 e RG nº 7.135.869-0, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto, e que será responsável pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

I - termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;

II - certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

**Parágrafo Terceiro** – Compete ao Controle Interno do concedente, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução da objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:

I – histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;

II – manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;

III – a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;

IV – a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente TERMO DE CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

**Parágrafo Primeiro** – constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

**Parágrafo Segundo** – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO E DEVOLUÇÃO DE VALORES**

**Parágrafo Primeiro** – A APMI compromete-se a restituir os valores transferidos pela PREFEITURA, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

**Parágrafo Segundo** – A APMI obriga-se a devolver para ao MUNICÍPIO os valores não utilizados no cumprimento do plano de trabalho anual, até o dia 31 de dezembro, o qual deverá ser depositado e em conta por ela designada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo seu início no mês de janeiro de 2016 e seu término no dia 31 de dezembro de 2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

O presente TERMO DE CONVÊNIO poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

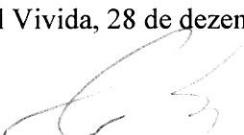
Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste TERMO DE CONVÊNIO, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida – Pr. para dirimir as questões decorrentes da execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2015.

  
FRANK ARIEL SCHIAVINI  
Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

  
João Carlos Bertelli  
Presidente  
APMI

TESTEMUNHAS:



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO AO TERMO DE CONVÊNIO – APMI/2016**

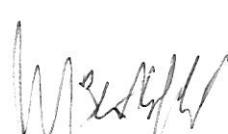
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA  
- APMI

Modalidade: PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, DE PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>						<b>FOLHA 1/1</b>
<b>1- CONCEDENTE (RECURSOS PRÓPRIOS)</b>						
<b>JANEIRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MARÇO</b>	<b>ABRIL</b>	<b>MAIO</b>	<b>JUNHO</b>	
37.816,00	37.816,00	37.816,00	37.816,00	37.816,00	37.816,00	
<b>JULHO</b>	<b>AGOSTO</b>	<b>SETEMBRO</b>	<b>OUTUBRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>	
37.816,00	37.816,00	37.816,00	37.816,00	37.816,00	37.816,00	
<b>VALOR TOTAL DO CONVENIO</b>						<b>453.792,00</b>

Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2015.

  
**FRANK ARIEL SCHIAVINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**João Carlos Bertelli**  
ASSOC. PROT. MAT. E À INF.  
DE CEL VIVIDA

# PUBLICAÇÕES LEGAIS

0904.082440042.2.2020 Secretaria de Assistência Social - 3390.3600 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Física. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 22 de dezembro de 2015 Augustinho Zucchi - Prefeito, Gilmar Luiz Arcari - Locador.

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 03/2015 - Contrato nº 2454/2013 GP. Dispensa nº 23/2013. PARTES: Município de Pato Branco e Lídia Maria Amadigi Lachman. OBJETO: A locação do imóvel urbano, Lote nº 09 da Quadra 131, situado na Rua Tápias, nº 755, centro, neste cidade de Pato Branco - PR, conforme constante na Matrícula nº 22.692 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, que será utilizado para as instalações da Limpeza Pública Municipal. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Cláusula Segunda do Contrato em epígrafe, bem como a justificativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato a partir de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016. Do Reajuste: Conforme Cláusula Oitava do Contrato, assim como referente à correção do IGP-M no período, o valor contratual fica acrescido em R\$ 126,13, passando o valor contratual para R\$ 1.306,33, totalizando para o período o valor de R\$ 15.675,96, perfazendo assim um montante de 10,6873% de reajuste. DOT. ORC.: 1202.185410033.2.07600 Secretaria Municipal de Meio Ambiente - 3390.3600 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Física. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 22 de dezembro de 2015 Augustinho Zucchi - Prefeito, Lídia Maria Amadigi Lachman - Locador.

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 04/2015 - Contrato nº 2457/2013 GP. Dispensa nº 32/2013. PARTES: Município de Pato Branco e Orlando Krul. OBJETO: A locação do imóvel urbano - Lote nº 02 da quadra nº 14, localizado na Rua Teófilo Petrycoski, s/n, no Distrito de Nova Espera, neste Município de Pato Branco, que será utilizado para instalação da Agência Comunitária do Correio do Distrito de Nova Espera, em atendimento ao Termo de Convênio - AGC nº 001/2011, celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e o Município de Pato Branco. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Cláusula Segunda do Contrato em epígrafe, bem como a justificativa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato a partir de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016. Do Reajuste: Conforme Cláusula Oitava do Contrato, assim como referente à correção do IGP-M no período, o valor contratual fica acrescido em R\$ 28,07, passando o valor mensal do contrato de R\$ 262,66 para R\$ 290,73, totalizando para o período o valor de R\$ 3.488,76, perfazendo assim um montante de 10,6873% de reajuste. DOT. ORC.: 0502.041230011.2.21600 Secretaria Municipal de Administração e Finanças - 3390.3600 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Física. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 22 de dezembro de 2015 Augustinho Zucchi - Prefeito, Orlando Krul - Locador.

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 03/2015 - Contrato nº 2605/2013 GP. Dispensa nº 117/2013. PARTES: Município de Pato Branco e Julio Salvador Bolson. OBJETO: A locação dos imóveis urbanos - salas comerciais nº 04 e 05, situados na Rua Xingu, nº 299, neste município, matriculados sob nº 40.295 e 40.296, o qual será utilizado para as instalações da Farmácia Central, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Cláusula Segunda do contrato em epígrafe, bem como a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato a partir de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016. Do Reajuste: Conforme Cláusula Oitava do Contrato, assim como referente à correção do IGP-M no período, o valor contratual fica acrescido em R\$ 210,47, passando o valor mensal do contrato de R\$ 1.969,43 para R\$ 2.179,90, totalizando para o período o valor de R\$ 26.158,80, perfazendo assim um montante de 10,6873% de reajuste. DOT. ORC.: 0802.103030043.2.1.2900 Secretaria Municipal de Saúde - 3390.3600 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Física. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 22 de dezembro de 2015 Augustinho Zucchi - Prefeito, Julio Salvador Bolson - Locador.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR. ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 029/2015

Em análise ao processo de Dispensa de Licitação nº 029/2015, de 22 de dezembro de 2015, atendendo solicitação das Secretarias solicitantes, não uso de suas atribuições o Sr. Lessir Canan Bortoli Prefeito Municipal de Renascença - Pr, R A T I F I C A o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24 Inciso XXII.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 meses, podendo ser prorrogado.

VALOR DO CONTRATO - R\$ 651.600,00 (seiscientos e cinquenta e um mil e seiscentos reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso XXII, da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATADO: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, Curitiba - Pr.

CONTRATANTE: Município de Renascença - Paraná.

Renascença - Pr, 28 de dezembro de 2015.

**LESSIR CANAN BORTOLI**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235/2015 (Vinculado a Inexigibilidade nº 036/2015)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença  
CONTRATADA: Sanepar - Companhia de Saneamento do Paraná  
OBJETO: Contratação dos serviços de água e esgoto, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 64.120,32 (sessenta e quatro mil cento e vinte reais e trinta e dois centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2016.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de dezembro de 2015.

FORO: Comarca de Marceleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 24 de dezembro de 2015.  
Lessir Canan Bortoli  
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

### RESUMO DE CONVÉNIO nº 11/2015

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA  
CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA PARANÁ - APMI

Objeto: Auxílio financeiro para a implantação de Centro de referência em Assistência Social - CRAS/PAIF para atendimento de famílias em dificuldade.

Valor total: R\$ 89.520,00(Oitenta e nove mil, quinhentos e vinte reais).

Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016

Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2015.

Signatários: pelo Município: Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

pela APMI - João Carlos Bertelli - Presidente.

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

### RESUMO DE CONVÉNIO nº 13/2015

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA  
CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA PARANÁ - APMI

Objeto: Conjugação de esforços entre os participes com vistas a manutenção dos serviços assistenciais da entidade

Valor total: R\$ 453.792,00 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e noventa e dois reais).

Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016

Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2015.

Signatários: pelo Município: Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

pela APMI - João Carlos Bertelli - Presidente.

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

### RESUMO DE CONVÉNIO nº 14/2015

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA  
CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA PARANÁ - APMI

Objeto: Implantação e execução das metas do Programa Projovem Adolescentes- buscando desenvolver segurança social de acolhida.

Valor total: R\$ 86.940,00 (Oitenta e seis mil, novcentos e quarenta reais).

Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016

Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2015.

Signatários: pelo Município: Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

pela APMI - João Carlos Bertelli - Presidente.

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

### RESUMO DE CONVÉNIO nº 12/2015

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA  
CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA PARANÁ - APMI

Objeto: Implantação de Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS destinado ao atendimento social de crianças e adolescentes- vítimas de violências.

Valor total: R\$ 63.240,00 (Sessenta e três mil, duzentos e quarenta reais).

Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016

Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2015.

Signatários: pelo Município: Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

pela APMI - João Carlos Bertelli - Presidente.

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

### RESUMO DE CONVÉNIO nº 10/2015

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA  
CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA

Objeto: Visando apoio a promoção, desenvolvimento, capacitação e formação dos jovens no meio rural com ênfase na produção de alimentos

Valor total: R\$ 98.142,96 (Noventa e oito mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos).

Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016

Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2015.

Signatários: pelo Município: Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Associação: Vilson Ignácio de Lima - Presidente

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

### RESUMO DE TERMO ao CONVÉNIO nº 09/2015

C ONVENENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA  
CONVENIADO: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA, CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95.

Objeto: ao convênio para auxílio financeiro para manutenção da entidade, visando o atendimento à saúde.

Valor total: R\$708.000,00 (Setecentos e oito mil reais)

Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016

Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2015.

Signatários: pelo Município: Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

pelo IMNV - Adilton Lazzarini - Presidente

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

### RESUMO DE TERMO DE ADITAMENTO 204/2015

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, CNPJ/ MF sob nº 76.995.455/0001-56, torna público que obteve do Instituto Ambiental do Paraná a licença de instalação do parcelamento urbano do Bairro

Maria da Luz. Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2015.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-PR

### EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 204/2015

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 33/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-PR

CONTRATADA: ROBSON CANTERIANI SANTOS & CIA LTDA-ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

VALOR: R\$ 0,00 (ZERO).

## CONSELHO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

### CONSELHO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO SUDESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

Resolução nº 044/2015, de 22/12/2015

Ato do Gestor

Sumário: Dispõe sobre a Estimativa da Receta e Fixa a Despesa do Conselho Públ. Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudeste Pinhais do Estado do Paraná, e sobre o Plano de Ações Conjuntas de Interesse Comum - PLACIC do Consórcio.

O Conselho de Prefeitos do Conselho Públ. Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudeste Pinhais do Estado do Paraná, Aprovou e eu Frank Ariel Schiavini, Presidente do Consórcio, Sanciono a Seguinte Resolução.

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas para a elaboração do plano de aplicação do exercício de 2016, as diretrizes gerais de que trata este ato, com os principais objetivos e metas a serem alcançados.

Art. 2º. As despesas fixadas no plano de aplicação do exercício de 2016, com base na Lei Complementar nº 6.017, de 17 de março de 1964, não poderá exceder 30% (trinta por cento) da receita orçamentária.

Art. 3º. Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração do plano de aplicação do exercício de 2016, com base na Lei Complementar nº 6.017, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração do plano de aplicação do exercício de 2016, com base na Lei Complementar nº 6.017, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração do plano de aplicação do exercício de 2016, com base na Lei Complementar nº 6.017, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração do plano de aplicação do exercício de 2016, com base na Lei Complementar nº 6.017, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração do plano de aplicação do exercício de 2016, com base na Lei Complementar nº 6.017, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração do plano de aplicação do exercício de 2016, com base na Lei Complementar nº 6.017, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração do plano de aplicação do exercício de 2016, com base na Lei Complementar nº 6.017, de 17 de março de 1964.

Art. 10º. Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração do plano de aplicação do exercício de 2016, com base na Lei Complementar nº 6.017, de 17 de março de 1964.

Art. 11º. Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração do plano de aplicação do exercício de 2016, com base na Lei Complementar nº 6.017, de 17 de março de 1964.

Art. 12º. Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração do plano de aplicação do exercício de 2016, com base na Lei Complementar nº 6.017, de 17 de março de 1964.

Art. 13º. Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração do plano de aplicação do exercício de 2016, com base na Lei Complementar nº 6.017, de 17 de março de 1964.

Art. 14º. Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração do plano de aplicação do exercício de 2016, com base na Lei Complementar nº 6.017, de 17 de março de 1964.

Art. 15º. Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração do plano de aplicação do exercício de 2016, com base na Lei Complementar nº 6.017, de 17 de março de 1964.

Art. 16º. Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração do plano de aplicação do exercício de 2016, com base na Lei Complementar nº 6.017, de 17 de março de 1964.

Art. 17º. Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração do plano de aplicação do exercício de 2016, com base na Lei Complementar nº 6.017, de 17 de março de 1964.

Art. 18º. Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração do plano de aplicação do exercício de 2016, com base na Lei Complementar nº 6.017, de 17 de março de 1964.

Art. 19º. Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração do plano de aplicação do exercício de 2016, com base na Lei Complementar nº 6.017, de 17 de março de 1964.

Art. 20º. Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração do plano de aplicação do exercício de 2016, com base na Lei Complementar nº 6.017, de 17 de março de 1964.

Art. 21º. Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração do plano de aplicação do exercício de 2016, com base na Lei Complementar nº 6.017, de 17 de março de 1964.

Art. 22º. Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração do plano de aplicação do exercício de 2016, com base na Lei Complementar nº 6.017, de 17 de março de 1964.

Art. 23º. Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração do plano de aplicação do exercício de 2016, com base na Lei Complementar nº 6.017, de 17 de março de 1964.

Art. 24º. Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração do plano de aplicação do exercício de 2016, com base na Lei Complementar nº 6.017, de 17 de março de 1964.

Art. 25º. Ficam

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 29 de Dezembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 1009

Página 17 / 130

### CLEVELÂNDIA

#### PREFEITURA

##### DECRETO N° 0189/2.015

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento do Município de Clevelândia para exercício de 2.015 no valor de R\$ 294.364,97 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos) O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.507 de 20 de novembro de 2.014.

Decreta:

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do Município de Clevelândia, para o exercício de 2.015, um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação na importância de R\$ 294.364,97 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos), para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de obras e viação

08.01 – Administração S.M.O.V.

267820014.1.020000–Pavimentação de passeios Públicos

4.4.90.51.00.00–816–Obras e Instalações..... 101.969,24

267820031.1.005000–Pavimentação Asfáltica

4.4.90.51.00.00–820–Obras e Instalações..... 192.395,73

TOTAL ..... 294.364,97

Art. 2º–Para dar cobertura do crédito aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos vindos da Mcidades e do Governo Estadual, através da rubrica de receita abaixo especificada:

Excesso:

2.4.2.2.99.07.00.00–816–SEDU /PAM Execução de Calçadas ..... 101.969,24

2.4.2.1.99.41.00.00–820–Mcidades Rec.Asfáltica Rua Roraima,Rondônia,Pernambuco ....

192.395,73

TOTAL ..... 294.364,97

Art. 3º–Este Decreto entra em vigor na data do decreto, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogados as disposições em contrário.

Clevelândia, em 23 de dezembro de 2015

Álvaro Felipe VALÉRIO

Prefeito de Clevelândia

267820014

### CORONEL VIVIDA

#### PREFEITURA

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

##### PREGÃO PRESENCIAL N° 117/2015

DATA: 07/12/15 ABERTURA: 22/12/15 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 12 UNIDADES DE PADRÃO DE ENERGIA MONOFÁSICO – 50A SAÍDA SUBTERRÂNEA, conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 117/2015, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	8.600,00	8.600,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	80.172.091/0001-81	8.600,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 8.600,00 (oitavo mil e seiscentos reais). Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 10/2015

DATA: 11/11/15 ABERTURA: 30/11/15 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS (ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES) PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR MUNICIPAL, DEVIDAMENTE APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO EDITAL. Analisados todos os atos referentes a Tomada de Preços nº 10/2015, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	ITENS	FORNECEDOR	NUMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	01 ao 05	T. F. DOS SANTOS–PROJETOS ME	18.578.392/0001-36	80.239,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 80.239,00 (oitenta mil duzentos e trinta e nove reais). Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

267820014



Díário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado  
Padrão ICP-Brasil. AAMSOP – Associação dos Municípios  
do Sudoeste do Paraná garante a autenticidade deste  
documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório  
Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia  
Para consultar a autenticidade do  
carimbo do tempo, informe o  
código ao lado no site.

609067989

<http://amsop.dioems.com.br>

Página 17

#### RESUMO DE CONTRATO DE RATEIO N° 02/2015

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida- PR CNPJ nº.76.995.455/0001-56, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Frank Ariel Schiavini.

CONTRATADO: CONSELÓRIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – PARANÁ E SANTA CATARINA-DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, do Estado de Santa Catarina, representado por seu Presidente Senhor Oli do Nascimento.

DO OBJETO: Custo de despesas administrativas correspondentes à prestação de serviços de consultoria e preparação de unidades para o SISBI/SUASA/POA, bem como para a manutenção do Consórcio, custeio administrativo.

Vigência: janeiro a dezembro de 2016.

Valor: R\$ 33.124,20 (Trinta e três mil, cento e vinte e quatro reais e vinte centavos).

Coronel Vivida, 30 de novembro de 2015.

#### PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO ANÁLISE DE CURRÍCULO EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração, a Diretora Executiva e a Comissão Especial de Avaliação, do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, a Homologação Final do Processo Seletivo Especial- Análise de Currículos, de 8 de dezembro de 2015.

CARGO: FARMACÉUTICO

N*	Nome	Clas.
001	MARCIO SERGIO GRANDO	1*

Todos os classificados dentro do número de vagas deverão estar disponíveis para contratação imediata e os demais permanecem em lista de espera.

Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2015.

Adilton Lazzarini

Presidente do Conselho de Administração.

#### RESUMO DE CONVÊNIO n° 11/2015

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA PARANÁ–APMI

Objeto: Auxílio financeiro para a implantação de Centro de referência em Assistência Social – CRAS/PAIF para atendimento de famílias em dificuldade.

Valor total: R\$ 89.520,00(Oitenta e nove mil, quinhentos e vinte reais).

Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016

Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2015.

Signatários: pelo Município: Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal  
pela APMI – João Carlos Bertelli – Presidente.

#### RESUMO DE CONVÊNIO n° 13/2015

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA PARANÁ–APMI

Objeto: Conjugação de esforços entre os participes com vistas a manutenção dos serviços assistenciais da entidade

Valor total: R\$ 453.792,00 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e noventa e dois reais).

Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016

Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2015.

Signatários: pelo Município: Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal  
pela APMI – João Carlos Bertelli – Presidente.

#### RESUMO DE CONVÊNIO n° 14/2015

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA PARANÁ–APMI

Objeto: Implantação e execução das metas do Programa Projovem Adolescentes- buscando desenvolver segurança social de acolhida.

Valor total: R\$ 86.940,00 (Oitenta e seis mil, novacentos e quarenta reais).

Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016

Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2015.

Signatários: pelo Município: Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal  
pela APMI – João Carlos Bertelli – Presidente.

#### RESUMO DE CONVÊNIO n° 12/2015

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA PARANÁ–APMI

Objeto: Implantação de Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS destinado ao atendimento social de crianças e adolescentes vítimas de violências.

Valor total: R\$ 63.240,00 (Sessenta e três mil, duzentos e quarenta reais).

Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016

Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2015.

Signatários: pelo Município: Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal  
pela APMI – João Carlos Bertelli – Presidente.